# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI COMPLEMENTAR Nº 505/2011

Ementa

**ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA DETERMINAR CONSTRUÇÃO, NAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS A ESCOLA, DE BAIAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **30/08/2011** | **02/09/2011** | |

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 878/2009** - **Autoria: Gustavo Martinelli**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**obras - código**
**Autor: GUSTAVO MARTINELLI**

**Revogada pela Lei Complementar nº. 597/2020.**
**REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 20/02/2020 | Lei Complementar nº 597/2020 | Revogada por |
| 25/06/2021 | Lei Complementar nº 606/2021 | Revogada por |

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 25
Proc. 57722

Processo 57.722

***LEI COMPLEMENTAR Nº. 505, DE 30 DE AGOSTO DE 2011***

Altera o Código de Obras e Edificações, para determinar construção, nas edificações destinadas a escola, de baias para estacionamento de veículos de transporte escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de agosto de 2011, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste artigo:

*"Art. 93-R. Nas edificações destinadas a escola pública ou particular de ensino fundamental e médio haverá baias para estacionamento de veículos de transporte escolar e embarque e desembarque dos seus passageiros, respeitado o mínimo de 3 (três) vagas."*

Art. 2º. O disposto nesta lei complementar estende-se ao estabelecimento existente na data de início de sua vigência, no caso de transferir as instalações para novo prédio.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de dois mil e onze (30/08/2011).

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de agosto de dois mil e onze (30/08/2011).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns

PUBLICAÇÃO
02/09/2011